

LEI Nº 494, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Araçoiaba, para o Exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE ARAÇOIABA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no montante de R\$ 100.050.000,00 (Cem milhões e Cinquenta Mil reais) para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>95.878.766,20</u>
RECEITA TRIBUTARIA	2.343.715,51
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	3.950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	566.049,42
TRANSFERENCIA CORRENTES	88.896.001,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.000,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	-8.388.766,20
RECEITAS DE CAPITAL	<u>12.560.000,00</u>
Transferência de Capital	12.560.000,00
TOTAL	100.050.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única

Da Despesa Total

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

0101	CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	2.631.760,00
0201	GABINETE DO PREFEITO	2.667.000,00
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E MOBILIDADE	1.175.944,52
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.062.000,00
0204	SECRETARIA DE SAÚDE	2.819.000,00
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38.900.654,80
0206	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE	4.875.000,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	231.000,00
0208	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO	17.989.500,00
0209	SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.382.000,00
0210	SECRETARIA DE TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA	303.000,00
0211	SECRETARIA DE MULHER	480.000,00
0302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.196.356,04
0303	ARACOIABAPREV	3.360.000,00
0304	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	552.000,00
0305	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.424.784,64
	TOTAL	100.050.000,00

TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADCIONAL E SUPLEMENTAR

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento.

Paragrafo Único: O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais; mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- II- Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- III- Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;
- IV- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.
- V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;



- VII- Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII- Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e
- IX- - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

TÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar mº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das

Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2023.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

TÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 30 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,



Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa
- Prefeito Municipal -